

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Contrato

### Processo de Licitação Tomada de Preços nº 002/2020

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, requerimento de Aditivo de contrato de Licitação na contratação da empresa **AMBIENTAL CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELE -ME**, para continuar a prestação de serviços, conforme especificações contidas no processo.

O processo veio encaminhado pelo setor de licitações para análise da legalidade do aditivo.

Verifica-se que houve justificativa dos responsáveis, concordando com o aditivo de vigência.

Consoante dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, a Administração poderá promover as alterações contratuais dentro dos limites legais.

Portanto, a regra do art. 65 aplica-se a todo e qualquer "contrato administrativo", independentemente da modalidade ou forma de contratação, desde que, lógico, o procedimento tenha transcorrido dentro da estrita observância ao disposto na lei.

Sendo assim, respondendo objetivamente à questão, entendo que existe a possibilidade de celebrar o aditivo de vigência no contrato em questão.

Portanto, conforme estabelece a lei, **não existe vedação ao aditamento** na forma solicitada.

É o parecer.

Rio Bom, em 19/03/2021.



Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159